

Resumo Decreto nº 2.271 / 1997

- Trata da *Política de terceirização para a Adm. Pública Federal*;
- Aponta que deverão ser objeto de terceirização atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do órgão;
- Assim sendo, o órgão está liberado para concentrar suas forças no negócio principal de sua competência;
- Os objetivos são agregar valor ao produto final, preservar e evoluir qualidade e produtividade;
- Segundo o decreto as seguintes atividades deverão ser objetos de terceirização, preferencialmente:
 - ✓ *Conservação, Limpeza, Segurança, Vigilância, Transporte, Informática, Copeiragem, Recepção, Reprografia, Telecomunicações, Manutenção de Prédios, Manutenção de Equipamentos, Manutenção de instalações.*
- Se a atividade não confundir-se com as atividades de cargos permanentes, ela poderá ser terceirizada;
- A terceirização se dará por licitação, sendo permitido fixar no edital o preço máximo a ser pago;
- No contrato assinado, poderá ser estabelecido parâmetro para aferir resultados;
- Não é permitido estabelecer preços que reflitam variação de custos;
- Não é permitido indexar preços por índices setoriais ou gerais;
- Não é permitido caracterizar o contrato como serviço exclusivo de mão de obra;
- Não é permitido prever o reembolso de salário e subordinação dos empregados da contratada à administração pública;
- O contrato poderá ser repactuado desde que se comprove a necessidade de adequá-lo a preços de mercado. Neste caso os novos valores deverão ser divulgados no Siasg.